



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-COORDENAÇÃO DE DESENV. DE PESSOAS**

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 8 / 2026 - REICODEPES (11.01.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23223.000912/2026-18

Juiz De Fora-MG, 19 de março de 2026.

Resultado Impugnação 3 - Edital 01/2026

Trata-se de manifestação apresentada por servidor contendo sugestões de ajustes ao Edital nº 01/2026, referente ao processo de seleção para afastamento integral para cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no âmbito do IF Sudeste MG.

Após análise técnica desta Diretoria de Gestão de Pessoas, passa-se à apreciação dos pontos levantados:

Sugestão 01 e Sugestão 04

Quanto à ausência de informação explícita acerca do encaminhamento de inscrições e recursos por servidores do Campus Bom Sucesso, esclarece-se que o edital adota padronização por unidades administrativas conforme estrutura institucional vigente. Eventuais dúvidas operacionais podem ser sanadas junto às respectivas unidades de gestão de pessoas locais.

Não obstante, por se tratar de aspecto meramente operacional e visando maior clareza, a Administração avaliará a possibilidade de inclusão de orientação complementar em comunicação institucional, sem necessidade de alteração formal do edital.

Sugestão 02

No que se refere à ausência de previsão expressa para o caso em que o número de inscrições deferidas seja igual ao número de vagas, esclarece-se que a interpretação sistemática do edital já conduz ao entendimento de que, nessa hipótese, não há necessidade de processo classificatório, aplicando-se, por analogia, o disposto no item 6.6.

Dessa forma, não se verifica omissão que justifique alteração do texto editalício.

Sugestão 03

Quanto à exigência de comprovante de matrícula em programa de pós-graduação no momento da inscrição, destaca-se que o modelo adotado pelo edital visa ampliar o acesso dos servidores ao processo seletivo, permitindo a participação daqueles que se encontram em fase de seleção ou aprovação em programas de pós-graduação.

A exigência de comprovação de vínculo acadêmico é tratada em momento posterior, conforme fluxos administrativos de concessão do afastamento, não havendo prejuízo à Administração ou aos demais candidatos, uma vez que a efetivação do afastamento está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos legais e normativos.

Ademais, o edital já prevê mecanismos para tratamento de desistências e não atendimento dos requisitos, não sendo cabível, neste momento, a alteração proposta.

Sugestão 05

No tocante à pontuação atribuída à participação em conselhos institucionais, restrita à condição de membro eleito, esclarece-se que tal critério foi estabelecido com o objetivo de valorizar a representatividade decorrente de processo eletivo, em consonância com os princípios de valorização da participação democrática.

A diferenciação entre membros eleitos e membros natos ou designados encontra respaldo na lógica de pontuação adotada, não configurando violação ao princípio da isonomia, mas sim critério objetivo de avaliação previamente definido.

Assim, não se verifica fundamento para alteração do dispositivo.

Conclusão

Diante do exposto, esta Diretoria de Gestão de Pessoas entende que as sugestões apresentadas não evidenciam ilegalidade, inconsistência normativa ou prejuízo à isonomia que justifique a retificação do Edital nº 01/2026.

Dessa forma, **decide-se pelo não acolhimento das sugestões apresentadas**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias vigentes, sem prejuízo de eventuais orientações complementares por meio de comunicações institucionais.

(Assinado digitalmente em 19/03/2026 15:41)

RIVAMAR MARQUES DE ARAUJO

DIRETOR

REIDGP (11.01.01.01)

Matrícula: 1672006

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**,
ano: **2026**, tipo: **RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **19/03/2026** e
o código de verificação: **797037283b**